

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- RECOLHA DE CÍRIOS DE CEMITÉRIO -

Entre:

Primeira Outorgante: Natural Life, Lda., com sede na Rua de Terramonte, n.º 781 – Armazém C20, 4470-122, Maia, contribuinte n.º , neste ato representada pelo procurador Sérgio José Lourenço Ribeiro.

E,

Segunda Outorgante: Junta de Freguesia de Silvalde, com sede no Largo da Igreja, 4500-474, Silvalde, contribuinte n.º , neste ato representada pelo seu Presidente, José Carlos da Silva Teixeira

Celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços em que mutuamente se subordinam às seguintes cláusulas:

Primeira

(Objeto)

O presente contrato de prestação de serviços visa a prestação do serviço de recolha de círios pela PRIMEIRA OUTORGANTE no cemitério de Silvalde, para posterior reciclagem.

Segunda

(Atividades)

1. Nos termos do presente contrato, a PRIMEIRA OUTORGANTE:
 - i. Fica obrigada a colocar no cemitério de Silvalde contentores em número suficiente para a recolha de resíduos de círios, devendo manter os mesmos em bom estado de conservação, com as condicionantes do fim para o qual estão adstritos.
 - ii. Responsabiliza-se pela recolha dos resíduos, com recurso a meios próprios, pelo menos uma vez por semana.

- iii. Responsabiliza-se pela separação dos demais materiais compostos e seu encaminhamento para a indústria de reciclagem.
 - iv. Obriga-se a deter todos os alvarás, autorizações, licenças e todos os demais requisitos legalmente exigíveis para o serviço que se compromete a prestar, sendo única e exclusivamente responsável por qualquer sanção que resulte para a SEGUNDA OUTORGANTE pela falta destes.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a efetuar uma campanha de sensibilização sobre a reciclagem do composto da vela círio.

Terceira
(Coordenação)

1. A coordenação dos trabalhos de recolha de resíduos círios por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE será assegurado pelo Sr. Sérgio Lourenço Ribeiro, que prestará todos os esclarecimentos, informações e pareceres que lhe sejam solicitados no âmbito do objeto do presente protocolo.
2. A coordenação dos trabalhos, por parte da SEGUNDA OUTORGANTE será assegurada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde, José Carlos da Silva Teixeira.

Quarta
(Contentores)

1. Os contentores colocados no cemitério de Silvalde são da propriedade da PRIMEIRA OUTORGANTE, não ocorrendo qualquer transferência de propriedade nos termos do presente contrato.
2. Com o fim do presente contrato, os contentores serão retirados do cemitério em questão pela PRIMEIRA OUTORGANTE, sem que a SEGUNDA OUTORGANTE a isso se possa opor.
3. O espaço anteriormente ocupado pelos contentores deverá ser deixado no mesmo estado de limpeza e conservação em que se encontrava antes da colocação dos mencionados contentores.

Quinta
(Exclusividade)

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a não celebrar com qualquer outra pessoa singular ou coletiva qualquer outro contrato ou protocolo de teor idêntico ao presente durante o seu período de vigência.

Sexta
(Confidencialidade)

1. Os outorgantes obrigam-se a manter estritamente confidencial o conteúdo do presente contrato, durante a sua vigência e após o seu término, obrigando-se a não o revelar a terceiros, exceto para o cumprimento de obrigações legais ou para fazer valer direitos dele derivados.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a não divulgar quaisquer factos ou *know how* da PRIMEIRA OUTORGANTE de que venha a ter conhecimento no âmbito do cumprimento do presente contrato.

Sétima
(Pagamentos – Custos)

1. A realização da atividade a que se propõe a PRIMEIRA OUTORGANTE, descrita na cláusula 2.^a do presente contrato, dá lugar ao pagamento à SEGUNDA OUTORGANTE de uma anuidade de € 1.000,00 (mil euros) em pagamentos trimestrais de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).
2. O pagamento do valor mencionado deverá ser efetuado até ao último dia útil de cada trimestre.
3. Os valores enunciados no número anterior podem ser atualizados por acordo das partes atendendo às condições de mercado existentes a cada momento.

Oitava
(Publicação de Dados)

1. Os estudos objecto do presente contrato serão divididos em fases.

2. Os resultados obtidos ao abrigo do presente contrato serão publicados por acordo dos Outorgantes.

Nona
(Vigência)

1. O presente contrato tem a duração de 1 (um) ano, com início da data da sua outorga e término a 24 de março de 2019.
2. Após o seu término nos termos do número anterior, o presente contrato renovar-se-á por igual período, caso nenhum dos Outorgantes se oponha à sua renovação.
3. Se qualquer um dos Outorgantes não pretender a renovação do presente contrato após o seu termo, será obrigada a notificar o outro Outorgante da sua intenção com uma antecedência mínima de 3 (três) meses, através de carta registada com aviso de receção.

Décima
(Revisão)

As cláusulas do presente contrato poderão ser revistas ou alteradas se nisso os Outorgantes convierem, por escrito, em documento assinado por ambas, com expressa referência ao presente, o qual será, para todos os efeitos, considerado seu aditamento.

Décima Primeira
(Resolução)

1. De acordo com os princípios gerais de direito, qualquer um dos Outorgantes poderá proceder à resolução do presente contrato quando tenha existido, por parte da outra, incumprimento grave ou definitivo das obrigações decorrentes do presente.
2. A falta de pagamento de qualquer uma das prestações acordadas até à data contratualmente estipulada constitui incumprimento grave nos termos do presente contrato e é causa de resolução imediata do mesmo, sem direito a qualquer contrapartida ou indemnização à PRIMEIRA OUTORGANTE.
3. A resolução será efetivada por meio de carta registada com aviso de receção, devendo indicar expressamente as causas que a fundamentam, sendo enviada com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao seu termo.

4. O presente contrato pode ser resolvido por acordo de ambas as partes.

Décima Segunda
(Aditamentos)

Qualquer aditamento ou alteração ao presente contrato apenas será válido se for celebrado por escrito e subscrito por ambos os Outorgantes.

Décima Terceira
(Dúvidas e divergências)

As dúvidas ou divergências resultantes da aplicação e interpretação do presente contrato, ou as dificuldades na sua implementação, serão resolvidas de comum acordo entre os Outorgantes e de acordo com as regras gerais de direito e, na sua impossibilidade, submetem-se ao foro competente, que desde já se acorda ser o da Comarca de Aveiro.

O presente contrato é feito em duplicado, de igual valor, ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes

Silvalde, 24 de março de 2018

PRIMEIRO OUTORGANTE
Natural Life, Lda.
Sérgio José Lourenço Ribeiro


Natural Life, Lda.
Rua de Terramoto, Nº 781
Armazém C 20 - Gueifães
4470-122 Maia, Portugal

SEGUNDO OUTORGANTE
Junta de Freguesia de Silvalde
José Carlos da Silva Teixeira


Junta de Freguesia de Silvalde
Espinho

